

73 4078

REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS DA TERCEIRA IDADE - IPETI

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO

Art 1º - O INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS DA TERCEIRA IDADE - IPETI é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 01 DE JULHO DE 1991, com prazo de duração indeterminada, filantrópica, apartidária e independente; com sede na rua Amauri de Medeiros, nº 206, bairro de Derby, na cidade de Recife-PE, constituída por ilimitado número de sócios, com foro na Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, sendo o ano social coincidente com o ano civil.

Art 2º - O INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS DA TERCEIRA IDADE - IPETI, tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

CAPÍTULO 2
DOS OBJETIVOS

Art 3º - São objetivos do IPETI:

- a) realizar cursos, conferências, seminários e encontros, visando à melhoria da qualidade de vida dos idosos, assegurando seus direitos e qualificando a sociedade para o processo de envelhecimento;
- b) desenvolver pesquisas e estudos, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao envelhecimento;
- c) organizar um serviço de assistência à saúde de caráter social, nas áreas de geriatria e gerontologia;
- d) proporcionar atividades que visem à observância da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da pessoa idosa e proporcionar assessoria jurídica;
- e) promover o voluntariado;
- f) colaborar com outras instituições que atuam na área de envelhecimento.

§ Primeiro - O Regimento Interno disporá sobre as normas que regulamentarão a consecução dos objetivos previstos neste artigo.

§ Segundo - Para alcançar os seus objetivos o IPETI poderá manter convênios com entidades públicas e privadas

CAPÍTULO 3 - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art 4º - O IPETI terá as seguintes categorias de associados:

- a) titulares, em número de quarenta: são os que assinaram a Ata de Fundação ou, posteriormente, forem aceitos para preenchimento das vagas existentes ou que ocorrerem, completando assim o número de titulares;

- b) colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, aceitas pela Diretoria, contribuírem para a manutenção do IPETI;
- c) beneméritos: os que mereçam este título por relevantes serviços prestados ao IPETI ou à terceira idade, a critério da Assembléia Geral.

§ Único – Os associados titulares e colaboradores pagarão uma mensalidade aprovada pela Assembléia Geral, para cada categoria.

Art 5º - Será excluído o associado que:

- a) deixar de cumprir as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) receber mais de (03) três suspensões por indisciplina;
- c) faltar a mais de (03) três reuniões mensais sem justificativas;
- d) furtar ou danificar voluntariamente bens pertencentes ao IPETI..

§ 1º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do IPETI;

§ 2º - O associado excluído não terá direito a indenização pelos trabalhos executados em benefício da Associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art 6º - São direitos do associado:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos dos órgãos administrativos;
- b) propor, discutir e deliberar nas reuniões e assembléias quaisquer providências que considere de interesse da Associação;
- c) ser informado e participar de todas as atividades da Associação;
- d) examinar os livros contábeis e analisar as contas da Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) solicitar esclarecimentos quando os atos da Diretoria que lhe pareçam contrários aos interesses do IPETI;

Art 7º - São deveres do associado:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos poderes do IPETI;
- b) comparecer às reuniões e assembléias promovidas pelo IPETI;
- c) participar das atividades do IPETI, concorrendo para realização dos seus objetivos;
- e) realizar os trabalhos para os quais venham a ser designados pela Diretoria;
- f) assumir, com zelo e dedicação, os cargos e funções para os quais tenham sido escolhidos;
- g) contribuir para a manutenção do IPETI, pagando as mensalidades previstas no Parágrafo Único do artigo 4º, deste Estatuto

11
013 17622

CAPÍTULO 4

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art 8º - O IPETI será dirigido pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal

Art 9º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e se constitui pela reunião de seus associados quites com suas obrigações para com o IPETI..

Art 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos (03) três primeiros meses do ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do IPETI, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, um terço dos Associados, mediante Edital de Convocação, expedido com (15) quinze dias de antecipação e comprovado o recebimento pelos associados. Será também afixado na sede, com a mesma antecedência; devendo constar dia, hora e local da Assembléia e respectiva pauta.

Art 11º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, reúne-se e delibera:

- a) em primeira convocação, com a presença absoluta dos associados;
- b) em segunda e última convocação, após (30) trinta minutos; com a presença de no mínimo, (2) duas vezes o número dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, no ato da abertura da Assembléia.

Art 12º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate e constarão de ata lavrada em livro próprio.

Art 13º - Compete cumulativamente às Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias deliberar sobre:

- a) admissão e exclusão de associados;
- b) aprovação do Relatório e Prestação de Contas Anuais;
- c) eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- d) reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- e) deliberar sobre questões relevantes não previstas no Estatuto;
- f) deliberar sobre dissolução da Associação e o destino do seu patrimônio.
- g) proceder a divulgação dos resultados do exercício de acordo com o Item 7b, art.4º, da Lei 9.790, de 23/03/1999.

Art 14º - A associação será dirigida por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente, eleitos em Assembléia Geral para exercer um mandato de (03) três anos; um Secretário e um Tesoureiro.

§ Único O Secretário e Tesoureiro serão nomeados pelo Presidente.

Art 15º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e suas deliberações serão tomadas por maiorias simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ Único - Das reuniões da Diretoria será lavrada ata em livro próprio, contendo os aspectos mais importantes de suas deliberações

Art 16º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e implantar o plano anual de atividades;
- b) controlar o patrimônio e administrar as finanças;
- c) adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, normas regulamentos do Regimento Interno e deliberações da Assembléia Geral.

§ primeiro - A Diretoria poderá constituir uma coordenação operacional para auxiliá-la na administração dos diversos trabalhos e atividades do IPETI.

§ segundo - O IPETI não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, benfeitores ou equivalentes, pelo exercício de suas atividades eletivas ou de representação.

§ terceiro - Poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, aprovado pela Assembléia Geral.

Art 17º - Compete ao Presidente:

- a) representar o IPETI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os atos de administração ordinária da Entidade;
- b) supervisionar as atividades do IPETI;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) assinar conjuntamente com o Tesoureiro os cheques e movimento da conta bancária;
- e) assinar conjuntamente com a Secretária contratos, títulos de crédito e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) interpretar qualquer dispositivo deste Estatuto e resolver casos omissos, ouvindo, sempre que necessário, o Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- g) apresentar, anualmente, no mês de janeiro, a prestação de contas do ano anterior, para ser apreciada pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- h) apresentar, anualmente, no mês de janeiro, a previsão orçamentária para o ano que foi iniciado, a fim de ser aprovada pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral
- i) autorizar despesas, designar pessoas e comissões para realização de tarefas, contratar e dispensar o pessoal técnico, docente e administrativo.

Art 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos eventuais; bem com auxiliá-lo nas suas tarefas.
- b) responsabilizar-se pelas promoções culturais e recreativas.

13/12/60

Art 19º - Compete ao Secretário:

- a) secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) organizar e manter arquivo com todos os documentos da associação;
- c) organizar e manter atualizado o arquivo dos associados;
- d) responsabilizar-se pela guarda dos livros sociais;
- e) receber, encaminhar e expedir correspondência;
- f) assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos, títulos de crédito e documentos constitutivos de obrigações da Associação;
- g) fazer a seleção dos novos associados conforme disposição deste estatuto e do Regimento Interno.
- h) redigir os atos de nomeação, designação e dispensa do pessoal técnico, docente, administrativo e as Resoluções aprovadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Art 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) manter atualizado os livros contábeis;
- b) assinar conjuntamente com a Presidente cheques bancários;
- c) controlar os pagamentos de taxas e impostos devidos ao erário público;
- d) apresentar aos demais membros da Diretoria, nas reuniões mensais, relatos sobre a situação financeira do IPETI;
- e) organizar as propostas orçamentárias e as prestações de contas, elaboradas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artº 21 – É permitida uma única reeleição da Diretoria e do Presidente do Conselho Fiscal.

Artº 22 – Perderá o mandato automaticamente o Diretor que, sem motivo justo, deixar de comparecer (03) três reuniões consecutivas ou alternadas.

Art 23º - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e orientação financeira; compor-se-á de (01) um Presidente, (02) dois Conselheiros Titulares e (03) três Conselheiros Suplentes, sendo que o Presidente será eleito pela Assembléia Geral e os demais nomeados pelo Presidente, servindo pelo mesmo tempo desta.

Art 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da Associação, emitindo anualmente seu parecer sobre a Prestação de Contas, o qual será apresentado à Assembléia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- b) dar parecer sobre assuntos atinentes às finanças sociais, sempre que a Diretoria lhe solicitar;
- c) convocar, extraordinariamente à Assembléia Geral, para estudar problemas ligados ao IPETI.

§ Primeiro - O Conselho Fiscal poderá solicitar auditoria contábil e financeira do IPETI.

§ Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário, atendendo convocação do seu Presidente.

Artº 25 – A Assembléia Geral será constituída pelos associados titulares e reunir-se-á em primeira convocação com a maioria de seus membros e em segunda e última convocação, após (30) trinta minutos; com a presença de no mínimo, (2) duas vezes o número dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, no ato da abertura da Assembléia:

- a) ordinariamente no mês de Fevereiro, para aprovar a prestação de contas do exercício anterior e a previsão orçamentária do ano que foi iniciado e, a triênio, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.
- b) extraordinariamente para reforma do Estatuto, aprovação do Regimento, extinção do IPETI, e tratar dos assuntos relevantes e de urgência para expansão e melhoria da Instituição;
- c) a Assembléia Geral poderá ser convocada para excluir associados titulares que não estejam cumprindo os seus deveres sociais ou que incorrerem em falta grave, a critério da Assembléia, assegurado o meio de defesa;
- d) A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, ou em casos especiais pelo Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos associados titulares em dia com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO 5 – DAS ELEIÇÕES

Art 26º - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão efetuadas por aclamação ou através do voto direto e secreto, determinada a forma no anúncio da Convocação, vencendo a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ Primeiro - Com exceção da primeira, as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas sempre na segunda quinzena de janeiro.

§ Segundo - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto e, apurados os votos, os eleitos tomarão posse imediatamente.

Art 27º - A apresentação das chapas será efetuada por escrito, com antecedência mínima de (30) trinta dias corridos, acompanhados de Plano de Atividades, com a respectiva previsão de receitas e despesas.

Art 28º - Os candidatos aos cargos eletivos terão que ser associados a, pelo menos, (06) seis meses antes da data do pleito e em dia com suas obrigações no IPETI na data da sua inscrição nas respectivas chapas.

CAPÍTULO 6 MANUTENÇÃO E RENDAS

Art 29º - Os recursos destinados aos custeios e manutenção do IPETI, serão obtidos pelos seguintes meios:

- a) - contribuição dos associados;
- b) - contribuição dos que frequentarem os cursos;
- c) - subvenção e auxílios de órgãos públicos;
- d) - donativos e auxílios particulares
- e) - rendas patrimoniais;
- f) - outras rendas;
- g) - rendas provenientes dos serviços prestados pelo IPETI.

§ Único - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão inteiramente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO 7 DO PATRIMONIO SOCIAL

Art 30º - Constitui o Patrimônio da Associação, bens móveis e imóveis adquiridos, legados, doados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, produtos e valores gerados pelas atividades da Entidade.

Art 31º - O Patrimônio Social será destinado exclusivamente para a consecução dos objetivos da Associação, nos termos deste Estatuto e do Regimento interno.

Art 32º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio, inclusive os recursos financeiros, serão doados a outra Associação de fins semelhantes devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou Entidade Pública, a critério da Comissão nomeada pela Assembléia Geral de Dissolução.

CAPÍTULO 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 33º - A Associação não assumirá compromisso de natureza político-partidária ou religiosa, nem admitirá preconceito de cor e religião entre seus associados.

Art 34º - A reforma, dissolução ou extinção da associação, como também a destituição dos membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, somente poderá ser realizada pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária especialmente convocada para tal fim, e será exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou (1/3) um terço nas convocações seguintes, em conformidade com o Art. 59 do Novo Código Civil Brasileiro, em seu parágrafo único, incisos II e IV.

Art 35º - O IPETI terá um regimento disciplinando Atividades relativas a cursos e serviços, organizados pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral Extra Ordinária, que pode modificá-lo, por solicitação do Presidente.

73 4078

Art 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art 37º - Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o Foro da Comarca de Recife – PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art 38º - A presente Reformulação e Consolidação dos Estatutos Sociais da Associação, foram aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/12/2005, e entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Art 39º - Ficam revogadas todas as determinações estabelecidas nestes Estatutos.

Recife, 26 de dezembro de 2005.

10
028 13660

73 4078

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL - QUALIFICAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

NOME: Margarida Maria Santos Silva *Maria*
CARGO: Presidente
ESTADO CIVIL : Divorciada
PROFISSÃO: Enfermeira
CPF - IDENTIDADE: 084.144.834-53 822.577 SSP/PE
ENDEREÇO: Rua Amazonas, 293/aptº 303 Boa Viagem, Recife-PE

NOME: Paula Regina Rodrigues Machado *Paula*
CARGO: Vice- Presidente
ESTADO CIVIL: Casada *Paula Regina Rodrigues Machado*
PROFISSÃO: Assistente Social
CPF - IDENTIDADE: 387.330.304-30 1.179.204 SSP/PE
ENDEREÇO: Rua Gildo Neto, 147/501 - Tamarineira Recife/PE

NOME:
CARGO: Secretária (VAGO)
ESTADO CIVIL:
CPF - IDENTIDADE: SSP/PE
PROFISSÃO:
ENDEREÇO:

NOME:
CARGO: 1ª Tesoureira (VAGO)
ESTADO CIVIL:
CPF - IDENTIDADE: SSP/PE
PROFISSÃO: Médica
ENDEREÇO:

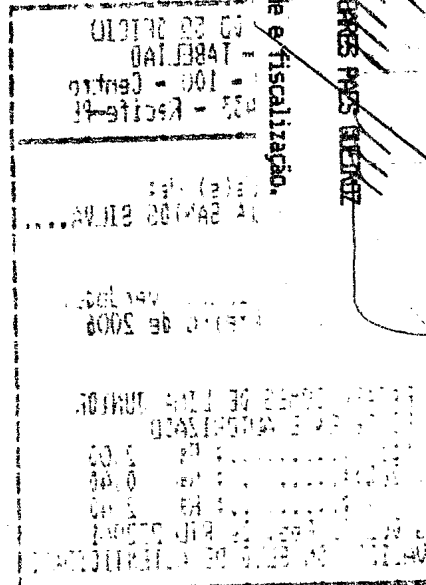
CONSELHO FISCAL

TITULARES

NOME: Luiza Maria Soares Borba *Borba*
CARGO: 1º Conselheira
ESTADO CIVIL: Solteira
CPF - IDENTIDADE: 126.371.494-34 1.244.671 SSP/PE



RECEBIMOS: dou fe.
RECIFE/PE, 03 DE FEVEREIRO DE 2006.
Op.: 3
Emol.: R\$ 2 - TSNR R\$ 0,4 - SUBSTITUIVA
VALIDO somente com o selo de autenticidade e Fiscalização.



Luiza Maria Soares Borba
085 19660